



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Certifico que o presente
Contrato
foi publicado no local de costume,
no quadro de aviso na sede da
Câmara Municipal, nesta data.
Cachoeira da Prata, 06/02/2024

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12373881 SSPMG, CPF 066.469.116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SILVANIA ALVES SILVEIRA 98043722668**, CNPJ: 37.294.292/0001-22, com sede na Rua Vereador Geraldo Moreira, nº 33, bairro São Judas Tadeu, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765-000 ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação do prédio da Câmara Municipal no exercício de 2024 nos termos a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Contrato é celebrado mediante Contratação Direta na Modalidade de Dispensa de Licitação, nos Termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.
- 1.2 – O objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação do prédio da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, (01) uma vez por semana, com fornecimento de material e equipamentos pela Câmara Municipal, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do contrato será até 31/12/2024 a partir da data da assinatura, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 – Por se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua e desde que haja interesse público, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maryane Diniz Melo Almeida

Silvania Alves Silveira

D



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o quinto dia útil após recebimento da referida nota fiscal de prestação dos serviços, totalizando o valor do contrato de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

3.2 – Para fins de pagamento dos serviços mensais especificados CLÁUSULA PRIMEIRA, a empresa contratada emitirá no mês correspondente ao mês dos serviços prestados, uma única nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado e o mês competente, e encaminhará à CONTRATANTE, para conferência e aprovação.

3.3 – A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento especificado, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA ou de boleto emitido pela PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA, após a aprovação da nota.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço atendendo todas as exigências e conforme a sua proposta de preço, sendo:

Semanalmente (uma vez por semana):

- Remover com pano úmido pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, móveis, equipamentos, etc;
- Varrição de pisos (área interna e externa), passar pano úmido com produtos de limpeza na área interna;
- Limpeza dos banheiros (azulejos, vasos sanitários, pias, piso, etc.);
- Limpeza de paredes, divisórias, tetos, luminárias, metais quando necessário.
- demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes, conforme roteiro solicitado pela Secretaria da Câmara Municipal.

- Mensalmente (uma vez por mês):

- Limpeza de todos os vidros (janelas e portas) e esquadrias (interno e externo)
- limpeza da geladeira e armários da cozinha
- demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes, conforme roteiro solicitado pela Secretaria da Câmara Municipal.

- Se for o caso, responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários e demais direitos trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na legislação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 5ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Realizar o recolhimento de impostos, taxas e contribuições que forem devidas conforme legislação em vigor.
- fornecer os produtos de limpeza e equipamentos utilizados na higienização do prédio.
- Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta;

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.02.01.031.0010.2005.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA dará início à execução dos serviços após a assinatura do ajuste contratual.

7.2- No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b- Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c- Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

7.3 - Na aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

7.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes e, especialmente nos casos omissos, à mesma Lei.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e V do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V, VIII do artigo 137 e incisos I, II, III e V do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 138, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito administrativo, em especial pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLÁUSULA 10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 - Fica vedada a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para qualquer litígio envolvendo o contrato.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cachoeira da Prata, 06 de fevereiro de 2024

Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente

SILVANIA ALVES SILVEIRA 98043722668

TESTEMUNHAS:

CPF: 082.673.876-17

CPF: 468.881.016-49